



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVIX EDIÇÃO Nº 25

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	10	
Casa Civil			32
Secretaria de Estado de Governo	2	15	32
Secretaria de Estado de Economia	2	16	32
Secretaria de Estado de Saúde	4	16	33
Secretaria de Estado de Educação	5	22	35
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	5	26	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		26	35
Secretaria de Estado de Comunicação			36
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural	5		36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	26	37
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	6	29	38
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	6	29	39
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6	30	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer		30	40
Secretaria de Estado de Turismo	7	30	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		30	40
Defensoria Pública do Distrito Federal		31	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal			43
Controladoria Geral do Distrito Federal	7	31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.440, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo, no ano de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2020, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);

IV - 26 de fevereiro: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);

V - 10 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril: Aniversário de Brasília (feriado local) e Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 11 de junho: Corpus Christi (feriado nacional);

IX - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro: Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro: Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 20 de novembro: Dia da Consciência negra (ponto facultativo);

XV - 30 de novembro: Dia do Evangélico (feriado local);

XVI - 24 de dezembro: Véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XVII - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional);

XVIII - 31 de dezembro: Véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades mencionadas no art. 1º a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal devem seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.441, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui Grupo Executivo para elaboração do Programa DF Inclusivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo para tratar da elaboração do Programa DF Inclusivo, o qual tem por objetivo o desenvolvimento de ações intersetoriais para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, respeitando suas características e especificidades, com vistas a garantir a autonomia, a dignidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo Executivo é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

III - Casa Civil do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; e

XI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os membros titulares, quando impossibilitados de participar das reuniões do, Grupo Executivo indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 3º O Grupo Executivo reunir-se-á mensalmente, mediante convocação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Executivo são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Poderão ser convidados a compor o Grupo Executivo representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não governamentais, organismos internacionais, conselhos e fóruns locais, instituições de ensino superior e órgãos do Governo Federal para participação dos trabalhos.

Art. 6º O Grupo Executivo terá um prazo de cento e oitenta dias para a elaboração do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.442, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Natureza Especial constantes no Anexo I ficam transformados nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente das transformações de que trata este Decreto passa a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança administrado pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, de que trata o art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete às Secretarias supracitadas por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de fevereiro de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA